



Câmara dos Solicitadores

Deliberação 20111124.185

INTERPRETAÇÃO DO REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS FORENSES

Considerando que podem surgir dúvidas na interpretação do regulamento n.º 431/2011, referente à inscrição de empregados forenses de solicitadores e de agentes de execução, publicado na 2.ª série do Diário da República com o n.º 135, em 15 de julho 2011:

- Delibera-se, nos termos da alínea q) do n.º 1 do art.º 42.º do estatuto da Câmara dos Solicitadores, emitir o seguinte parecer vinculativo:
 - i. Os empregados forenses de agentes de execução que já estão registados têm 90 dias para apresentar o requerimento, nos termos do regulamento.
 - ii. Os novos empregados forenses de agentes de execução têm de cumprir o regulamento, apresentando contrato de trabalho e frequentando o curso de formação.
 - iii. Enquanto não estiverem disponibilizados os cursos de formação, será garantida uma inscrição provisória com emissão de um cartão válido até à realização do respetivo curso de formação.

Aprovada na sessão 08.2011 do conselho geral da Câmara dos Solicitadores, em reunião realizada em 24/09/2011

A secretária do conselho geral

O presidente da Câmara dos Solicitadores